



CONTRATO NÚMERO 158/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS
PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – LOTE 4
PROCESSO REF.º CT-23/00814L04F00P00
ADJUDICADA À WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA.
NO MONTANTE DE €71.050,15 + IVA**

--- Entre: ---
--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---
--- **Luís Miguel Silveiro Elvas e Marcelino José Correia Lopes**, ambos com domicílio profissional na sede da empresa que representam, os quais outorgam na qualidade de gerentes da sociedade por quotas "**WA Engenharia e Consultoria, Lda.**", com sede na rua Júlio Conceição Sousa, 4 C, Quinta da Parreirinha, 2685-065 Bobadela Loures, matriculada na Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), do Instituto dos Registos e do Notariado, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 513942696, com o capital social de €5.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificados nesta data pela consulta pela consulta da certidão permanente subscrita em 29-08-2016 e válida até 29-08-2025, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---
--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 26-06-2023, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-30182/2023, de 23 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Proposta n.º 630-P/2021, de 19 de outubro, aprovada pela Câmara Municipal em 22 de outubro de 2021, foi decidido contratar, por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a aquisição de serviços para atualização dos projetos de arquitetura e engenharia para edifícios escolares, com adjudicação feita por lotes, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP. ---

--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 127, de 3 de julho de 2023, com o anúncio de procedimento n.º 11003/2023, na plataforma eletrónica vortal e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2023/S 127-402841, de 5 de julho de 2023. ---

--- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 05-02-2024, exarado na Informação-Proposta do mencionado Departamento n.º I-2373/2024, de 17 de janeiro, e ao abrigo da delegação



de competências que lhe foi conferida pela supracitada Proposta de delegação de competências, foi adjudicado e no documento I-5014/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º do CCP.-----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para atualização dos projetos de arquitetura e engenharia para edifícios escolares – Lote 4: EB 2,3 Ruy Belo e EB 2,3 D. Pedro IV, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada.-----

--- 2. O projeto compreende as seguintes fases: -----

--- a) Projeto base; -----

--- b) Projeto de execução; -----

--- c) Assistência técnica.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual global desta aquisição de serviços é no montante de €71.050,15 (setenta e um mil, cinquenta euros e quinze cêntimos), com os seguintes valores constantes da proposta adjudicada: -----

Descrição	Quantidades	Unidades	Preço unitário
EB 2,3 Ruy Belo (projetos)	1	vg.	€36.794,16
EB 2,3 D. Pedro IV (projetos)	1	vg.	€34.255,99

E com a seguinte repartição anual estimada:-----

--- a) Ano de 2024, no montante de €65.721,39; -----

--- b) Ano de 2025, no montante de €5.328,76.-----

--- 2. O plano de pagamentos por especialidade será o seguinte: -----

--- a) 1.ª Prestação – Com a entrega do projeto base.....50%; ---

--- b) 2.ª Prestação – Com a entrega do projeto de execução.....35%; ---

--- c) 3.ª Prestação – Com a assistência técnica, nos seguintes moldes.....15%; ---

i. Para assistência ao programa de procedimento.....7,5%; ---

ii. Para assistência à obra.....7,5%; ---

--- 3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

--- 4. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----



TERCEIRA

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----
- 3. A faturação será de acordo com plano de pagamentos referido no n.º 2 da cláusula anterior.-----
- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula.-----
- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----
- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----
- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----
- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.eletronica@cm-sintra.pt).-----
- 10. Caso as declarações referidas no n.º 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é para os anos de 2024 e 2025, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, durante 4 meses, acrescido da assistência técnica, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e com os prazos que se indicam: --
 - a) 60 dias para a entrega do projeto base;-----
 - b) 60 dias para entrega do projeto de execução.-----



- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível. -----
- 3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e até ao limite previsto no n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 11.ª do presente contrato. -----
- 4. O projeto deve contemplar as peças consideradas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. -----
- 5. A prestação de serviços objeto do contrato decorrerá em coordenação com a unidade orgânica gestora. -----
- 6. Todos os projetos deverão ser executados com recurso à tecnologia BIM e o projeto de execução deverá apresentar o faseamento construtivo atento a que se pretende que os edifícios se mantenham em funcionamento com o mínimo de constrangimentos. Todos os elementos de projeto a fornecer devem estar em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, dispensando-se o relatório geotécnico. -----
- 7. Todas as taxas e licenças devidas são por conta do segundo outorgante. -----
- 8. Após análise pela unidade orgânica gestora, se se comprovar a conformidade dos elementos entregues pelo segundo outorgante com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo B do caderno de encargos, deve ser emitida no prazo máximo de 15 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela referida unidade orgânica gestora. -----
- 9. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Coordenador do projeto, autores de projeto e categoria

- 1. Nos termos e para efeitos do artigo 7.º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, o coordenador do projeto pelo segundo outorgante com a sua proposta é [REDACTED] Engenheiro Eletrotécnico, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o nº [REDACTED] segurado pela apólice de seguro nº [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA, e são autores dos seguintes projetos: -----

- a) Projeto de requalificação das infraestruturas elétricas, incluindo projeto de iluminação, as salas de aula, auditórios, salas administrativas devem ser dotadas de infraestruturas que permitam o carregamento e utilização de computadores, instalação de central de produção de energia fotovoltaica para autoconsumo, grupo eletrogéneo e posto de transformação caso necessário; de requalificação das infraestruturas de telecomunicações (ITED); de segurança integrada; de infraestruturas de gás, nos termos do Decreto – Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e restante legislação complementar, incluindo taxa de apreciação do mesmo no ITG ou similar, cozinhas e banheiros; de instalações mecânicas – elevadores (se necessário); de segurança contra incêndios em edifícios, incluindo as taxas de apreciação do projeto na ANPC; Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), nos termos do Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 46/2006, de 12 de março e



Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho; Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; Mapa de trabalhos, medições e orçamento [REDACTED] Engenheiro Eletrotécnico, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA; -----

b) Desenvolvimento e atualização dos elementos de arquitetura fornecidos pelo primeiro outorgante, incluindo o desenvolvimento do plano de acessibilidades; Mapa de trabalhos, medições e orçamento [REDACTED] Arquiteta, inscrita na Ordem dos Arquitetos com o n.º [REDACTED] e segurada pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA; -----

c) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica (ampliação), incluindo levantamento estrutural dos edifícios existentes e respetivo relatório de vulnerabilidade sísmica; Mapa de trabalhos, medições e orçamento [REDACTED] Engenheiro Civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA; -----

d) Projeto de redes de distribuição predial de água e de combate a incêndio; de redes de drenagem predial de águas residuais domésticas e pluviais; Mapa de trabalhos, medições e orçamento [REDACTED] Engenheiro Civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA; -----

e) Projeto de condicionamento acústico; Mapa de trabalhos, medições e orçamento [REDACTED] Engenheira Civil, inscrita na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] e segurada pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA; -----

f) Projeto RECS – Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços; de instalações mecânicas de climatização, ventilação (AVAC) e produção de águas quentes sanitárias (AQS); Mapa de trabalhos, medições e orçamento [REDACTED] Engenheiro Mecânico, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA; -----

--- 2. Nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei mencionada no número anterior, o segundo outorgante deve subscrever os termos de responsabilidade previstos no artigo 21.º, bem como o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual de cada um dos autores de projeto. -----

--- 3. O segundo outorgante, com a entrega do projeto de execução identificado na alínea b), do n.º 2 da cláusula 1.ª, deve fazer acompanhar o mesmo dos documentos referidos no número anterior, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

--- 4. A empreitada a que se refere o projeto objeto do presente contrato é enquadrada na categoria II, para efeitos da classificação prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. -----

SEXTA

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o



primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

SÉTIMA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

--- a) Responsabilidade civil; -----

--- b) Acidentes de trabalho. -----

--- 2. Deverá ser apresentado seguro de responsabilidade civil profissional com o valor mínimo de €150.000,00. -----

--- 3. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias. -----

OITAVA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária diária de €100,00, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----



--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

NONA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DGE – Departamento de Gestão de Edifícios Municipais, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

DÉCIMA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de €87.391,68, com IVA incluído à taxa de 23%. Está contemplada no orçamento municipal em vigor, a verba de €80.837,31, IVA incluído, com a classificação orçamental 04.01.00/07.01.03.05, rubrica do plano 21/21.1.2024.27.1, com o cabimento n.º 7423004061 e compromisso n.º 7824000881, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

--- 2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar a verba de €6.554,37, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424000724 e o compromisso futuro n.º 7824000882, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

--- 3. A repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024 e 2025, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão Ordinária, realizada a 6 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a Proposta n.º 1080-P/2023, na rubrica orçamental 21/21.1.2024.27.1. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos na plataforma eletrónica em 06-07-2023; -----

--- b) O caderno de encargos integrado pelo programa do concurso e anexos; -----

--- c) A proposta adjudicada e submetida na plataforma eletrónica em 01-08-2023, com todos os documentos. -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o cláusulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no



artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissso aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 15-12-2023, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Loures-3, a 12-12-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES

Assinado de forma digital por
(Assinatura Qualificada) MARIA
DA PIEDADE DE MATOS PATO
MENDES
Data: 2024.02.26 09:40:56 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: LUÍS MIGUEL SILVEIRO ELVAS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.02.23 17:38:16+00:00

Assinado por: MARCELINO JOSÉ CORREIA LOPES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.02.23 17:38:57+00:00

A OFICIAL PÚBLICO,



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824000881

Data: 08.02.2024
Data do último ajuste de valor: 08.02.2024
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMFR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Actualização projectos edif escolares
Processo: Lote 4 - Projectos 2 escolas EB 2,3
Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

04.01 Departamento Gestão Edifícios Municipais
04.01.00 Departamento Gestão Edifícios Municipais

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital
D.07.01 Investimentos
D.07.01.03 Edifícios
D.07.01.03.05 Escolas

PPI/AMR:

21 Educação
21.1 Intervenção Parque Escolar
2024.27 Ampliações e Remodelações
1 Obras beneficiação - EB1 JI

Entidade/Fornecedor: 10080015 WA-Engenharia e Consultoria, Lda

Fundo: 24336

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500004333
Nº Cabimento: 7423004061
Nº Processo: CT-23/00814L04F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	80.837,31
Valor Compromisso:	80.837,31
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824000882	6.554,37
Total Compromissos		87.391,68

Data Impressão
08.02.2024

Hora Impressão
09:51:15

UTILIZADOR
[Redacted]

Visto: [Redacted]

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sines - Tel: 218234831 Fax: 218234840
dco@cm-sintra.pt